

RECEBIDO 29/05/2018



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ.**

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º 002/2018PPRP



São Miguel Comercial de Petróleo Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.785.581/0002-19, sediada à Rua Dom Hélio Campos, nesta urbe e Comarca, neste ato representada por seu titular, **Antonio Felix Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, vem apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ALVORADA COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.472.744/0001-16, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, com sede na Rua Teófilo Lessa, nº 283, Bairro Planalto da Rodoviária, Quixeramobim - CE, CEP 63.800-000, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

Da Tempestividade

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu no dia 23 de maio de 2018, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 26.

Foi concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias pra a apresentação das contrarrazões e tendo como data limite o dia 29 de maio de 2018. Assim, esta peça é tempestiva.

Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Alvorada Combustíveis**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 278
Rubrica

Ltda, que se insurge contra a **São Miguel Comercial de Petróleo Ltda**, alegando que a decisão proferida pelo pregoeiro mostrou flagrante conflito com instrumento convocatório, e que por isso, alternativa não restou a recorrente, se não a apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da **São Miguel Comercial de Petróleo Ltda**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

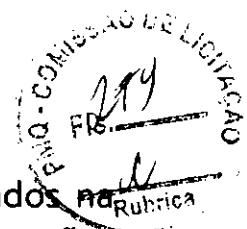
Do Direito

A recorrente alega em suas razões, *a) suposta ausência de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, sustentando para tanto que a empresa a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedido por uma empresa privada, onde não consta todos os itens licitados; b) que a empresa vencedora ainda não se encontra em funcionamento; c) da inexequibilidade dos preços da recorrida; d) ausência de certidão negativa federal válida; e) ausência de documento de identificação do sócio e f) violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade.*

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, como se verá adiante.

a) suposta ausência de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, sustentando para tanto que a empresa a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedido por uma empresa privada, onde não consta todos os itens licitados.

Insta pontuar que a Constituição (CR) dispõe que a exigência de qualificação técnica não deve ser adotada indiscriminadamente. Portanto, seria exigível em contratos específicos e que requerem maior segurança jurídica. Esta é a lição do artigo 37, inciso XII CR, ex verbis:



Art. 37 XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...] **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

O escopo da norma constitucional foi desburocratizar e reduzir comprovações para processos de menor complexidade e, portanto, ampliar potencialmente o número de possíveis empresas participantes. A qualificação técnica, conforme a lei 8.666/93, será feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o seu §1º, art. 30:

"Art. 30, § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público OU privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:" (grifo nosso).

Com efeito, alinhado ao paradigma constitucional de se aumentar quantitativamente a participação de licitantes, a lei 8.666/93 estabelece que a comprovação de qualificação técnica será feita pelo licitante e mediante atestados que demonstrem o seu repositório técnico adquirido no curso de sua atividade empresarial que, notoriamente, compreende contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou, então, de direito público.

Não caberia à Administração a limitação a partir do tipo de entidade e seu regime jurídico, pois segundo o artigo 27 da lei 8.666/93, "para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos **interessados**", ou seja, trata-se de ato administrativo vinculado e que conforme previsão legal deverá observar o disposto nos artigos seguintes, os quais estabelecem que o ônus da comprovação é do interessado licitante, outrossim, a este facultado, alternativamente, apresentar atestados de pessoas jurídicas de direito privado **ou** público.



A entidade promotora da licitação, não pode limitar os atestados àqueles oriundos apenas de entidades de direito público, adota interpretação que além de incorreta segue pela via da restrição ilegítima de amplitude de participação, logo, viola abertamente o inciso I, §1º, art. 3º, o qual veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir [...], nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente **ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**".

Ademais, o procedimento no geral trata do fornecimento de combustível, tornando apto todo aquele que oferta qualquer deles, sendo ridículo a alegativa de que a empresa vencedora estaria inapta a distribuição de etanol e gasolina, por comprovar a sua capacidade de serviço para a venda de diesel.

b) ausência de funcionamento da empresa vencedora.

Acostado ao documento de habilitação, por zelo e cuidado, a empresa vencedora acostou documentos que comprovam o seu legal funcionamento, incapaz de serem descaracterizados ou invalidados por juntada de fotografias pretéritas que só fortalecem o inconformismo sem razão da recorrente no presente certame.

c) inexecuibilidade dos preços da recorrida.

Em anexo, oportunamente, a empresa vencedora acosta documento capaz de comprovar a exigüidade da proposta, mostrando não se tratar de preço aventureiro, tendo sido, por ocasião dos lances responsável e ciente da possibilidade do cumprimento dos mesmos.

d) ausência de certidão negativa federal válida.

Em que pese se tratar de uma empresa que a muito tempo existe no mercado, as informações públicas e notórias ao empresariado parecem ainda ter alcançado os dirigentes da empresa recorrente, pois a **CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL É ÚNICA A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA**, de acordo com o dispositivo que segue:

PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2014:



Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

Art. 3º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

Conclui-se, com isso, que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos.

e) ausência de documento de identificação do sócio.

Consta dos autos, o documento de **Antonio Felix Fernandes**, sócio da empresa, fazendo cumprir o que consta do instrumento editalício.

f) violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade.

Restou notório que não prosperam os argumentos da empresa recorrente, porquanto traçado item a item o cumprimento da empresa vencedora as regras estabelecidas no edital do certame, ao instante que não se enxerga qualquer violação ao estabelecido pelo instrumento condutor do certame.

Do Pedido

Diante de todo o exposto, melhor sorte não assiste a recorrente, pugnano assim, a empresa vencedora, pela improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Nestes termos
Pede Deferimento.



Quixeramobim, Ceará, 28 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A.F.F.", written over the printed name below.

São Miguel Comercial de Petróleo Ltda- EPP

Antonio Felix Fernandes

Titular

RECEBEMOS DE ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/05/2018 VALOR TOTAL: R\$ 19.575,00 DESTINATÁRIO: SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA - R DOM HELIO CAMPOS, 720 MONTEIRO DE MORAES QUIXERAMOBIM-CE

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.370.353
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
ROD BR221 KM25, S/N
POLO INDUSTRIAL - 59598-000
GUAMARE - RN Fone/Fax: 000000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.370.353
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2418 0523 3145 9400 3800 5500 2000 3703 5314 1402 7514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
324180011978777 - 21/05/2018 12:16:25

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST.ADO.TERC.COMERCI

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202036022 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 062050338 CNPJ / CPF 23.314.594/0038-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA** CNPJ / CPF: **05.785.581/0002-19** DATA DA EMISSÃO: **21/05/2018**

ENDEREÇO: **R DOM HELIO CAMPOS, 720** BAIRRO / DISTRITO: **MONTEIRO DE MORAES** CEP: **62800-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **21/05/2018**

MUNICÍPIO: **QUIXERAMOBIM** UF: **CE** FONE / FAX: **8899868953** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **065454618** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **12:14:00**

FATURA / DUPLICATA

Num. 370353A
Venc. 21/05/2018
Va. R\$ 19.575,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.575,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.575,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ALESSANDRO L.T. SILVA** FRETE POR CONTA: **(1) Dest/Rem** CÓDIGO ANTT: **047306260** PLACA DO VEÍCULO: **FLO5262** UF: **CE** CNPJ / CPF: **03.930.263/0001-98**

ENDEREÇO: **R PE LINO ADERALDO** MUNICÍPIO: **SENADOR POMPEU** UF: **CE** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **062995766**

QUANTIDADE: **5000** ESPÉCIE: **LTS** MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **3.630,000** PESO LÍQUIDO: **3.630,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GASC	ONU 3475.MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 GE II - GASOLINA C	27101259	060	6655	LTS	5.000.0000	3,9150	19.575,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 116/18.1. ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA NOS TERMOS DO ART. 897. DO DEC. 13640/97 INFORMACAO AO DESTINATARIO: OR: 183852 (GASC Cod.ANP:320102001)Destino BCR: 20850,00 ICMSR: 6046,50 GASC Dens.: 0,726 Temp.: 31,0 Origem BCR: 21340,00 ICMSR: 6188,60 A FICHA DE INFORMACAO DE SEGURANCA DOS. PRODUTOS QUIMICOS (FISPQ) DO PRODUTO. ADQUIRIDO ESTA DISPONIVEL PARA CONSULTANO SITE WWW.ALE.COM.BR. COM EXCECAO DO LUBRIFICANTEDECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Lacs Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: BR/14748/15/5023314594/1053075: 0000696246, 0000696247, 0000696248, 0000696249, 0000696250, 0000696299, 0000696300, 0000696301, 0000696302, 0000696303, 0000696304, 0000696305, 0000697969, 0000697970, 0000698000, Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0017831257. PONTO DE VENDA: (CODIGO): 865910ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS 110/07PETROLEO BRASILEIRO S/AMotorista: FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA SA CPF: 28501586315ACCESSE O SITE WWW.ALE.COM.BR E FAÇA SEU PEDIDO ATRAVES DO PORTAL DO CLIENTE. E POSSIVEL BAIXAR SEGUNDA VIA DE BOLETO, CONSULTAR PEDIDOS E MUITO MAIS TODOS OS DIAS, A ALE BUSCA SOLUCOES PARA FACILITAR A SUA VIDA. APROVEITE MAIS ESSA. UTILIZE O PORTAL DO CLIENTE.Veiculo = FLO5262/ Motorista = FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA SA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DA ALEBAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ 23.314.594/0038-00, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Motorista: FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA SA Documento: 93092073730
 CNPJ/CPPF 0678661000219 Razão Social: SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA Data de Emissão: 23/05/2018
 Recebemos de ALEBAT COMBUSTÍVEIS S.A. os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado, concordando com as condições comerciais e declarando a realização de testes que atestam que os produtos se acham em condições de comercialização nos termos das normas emitidas pela ANP. Declaramos por fim, o recebimento do Boletim de Conformidade. Declaro que a ALE forneceu amostras-testemunha, frascos e envelopes de segurança e, voluntariamente, opto por [] receber / [] não receber.
 DECLARO QUE RECEBI, EM ATENDIMENTO A RAMP 63/2011, A FISPQ DO OLEO DIESEL DE BAIXO TEOR DE ENXOFRE.

Comissão de Licitação
 Fis 284
 Rubrica

NF-e
 N.º 000.370.740
 SÉRIE 2



DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

N.º 000.370.740
 SÉRIE 2 FOLHA 1/1



CONTROLE DO FISCO

NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e: 324180012165323 23/05/2018 16:31:03
 CHAVE DE ACESSO DA NF-e: 24.18.05.23.31.459.400/3800-55-002.000.370-740-166.573.745-1
 CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMBUST. ADQ. TERC. COMERCÍ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 202036022 INSC EST DO SUBST TRIBUTÁRIO: 062050338 CNPJ: 23.314.594/0038-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE: SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA
 ENDEREÇO: R DOM HELIO CAMPOS, 720
 BAIRRO/DISTRITO: MONTEIRO DE MORAES
 CEP: 62800-000
 FONE/FAX: (88) 99868-953 UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 065454618
 DATA DA EMISSÃO: 23/05/2018
 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 23/05/2018
 HORAS DE ENTRADA/SAÍDA: 16:29

FATURA Parcela A Vencimento 23/05/2018 Valor 34.335,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	34.335,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	34.335,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: ALESSANDRO L.T. SILVA
 FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO 2-TERCEIROS 3-SEM FRETE
 CÓDIGO ANTT: 047306260 PLACA DO VEÍCULO: FLO5262/AKP8457 UF: CE/CE CNPJ/CPF: 03.930.263/0001-98
 ENDEREÇO: R PE LINO ADERALDO, 153A MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062995766
 QUANTIDADE: 10,000 ESPÉCIE: LTS MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 8,350 PESO LÍQUIDO: 8,350

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NOM/SH	CST	CFOP	UMD	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
0BS1	ONU 1202.OLEO DIESEL 3 GE III - OLEO DIESEL B 5500	27101921	060	8655	LTS	5,000	3,362000	0,00	16.810,00					
0110	ONU 1202.OLEO DIESEL 3 GE III - OLEO DIESEL B 510	27101921	060	8655	LTS	5,000	3,505000	0,00	17.525,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE: 118/18.
 INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 184068
 (OBS1 Cod ANP:820101034)Destino BCR: 16447,50 ICMSR: 4111,88
 Origem BCR: 18610,00 ICMSR: 3349,80
 (OBS1 Cod ANP:820101012)Destino BCR: 16250,00 ICMSR: 4062,50
 Origem BCR: 17995,00 ICMSR: 3239,10

A FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) DO PRODUTO, ADQUIRIDO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTAR NO SITE WWW.ALE.COM.BR. COM EXCEÇÃO DO LUBRIFICANTE
 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.
 Lares Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: BR/14748/ 9/5023314594/1053075 0000690881, 0000690882, 0000690883, 0000690884, 0000690885, 0000690886, 0000690887, 0000690888, 0000690889.
 Envelope testemunha (Res. ANP 044/13): 0017831574, 0017831575.
 PONTO DE VENDA: (CÓDIGO): 865910
 ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVÊNIO ICMS 110/07 PETROLEO BRASILEIRO S/A
 Declara o destinatário CONHECER a FISPQ do Oleo Diesel tipos S-50, S-500 e S-1800, também disponíveis no site de <http://www.ale.com.br> www.ale.com.br e recentemente atualizadas, por meio da Resolução ANP no. 19, de 14/6/2012
 Motorista: FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA SA CPF: 28501596315
 ACESSO O SITE WWW.ALE.COM.BR E FAÇA SEU PEDIDO ATRAVÉS DO PORTAL DO CLIENTE. É POSSÍVEL BAIXAR SEGUNDA VIA DE BOLETO, CONSULTAR PEDIDOS E MUITO MAIS.
 TODOS OS DIAS, A ALE BUSCA SOLUÇÕES PARA FACILITAR A SUA VIDA. APROVEITE MAIS ESSA. UTILIZE O PORTAL DO CLIENTE.
 Veículo = FLO5262/ Motorista = FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA SA

RESERVAÇÃO AO FISCO



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV JOSE SABOIA 401
MUCURIBE. FORTALEZA. CE
FONE (021) 3891-2525 CEP 60180-480

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAIDA 1
0 - ENTRADA
Nº 000.249.326
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
2318 0433 3371 2200 4890 5500
3000 2493 2612 9725 2377

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 061035980 INSCR. ESTADUAL DO SUBST TRIBUTARIO: 33337122/0048-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE: SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA
NOME/RAZAO SOCIAL: SAO MIGUEL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF: 05785581/0001-38 DATA DA EMISSAO: 25/04/2018

ENDEREÇO: PDA MIL SN RODOVIA CE 060 KM 233
BAIRRO/DISTRITO: SAO MIGUEL DATA DA SAÍDA: 25/04/2018

CEP: 63800-000 MUNICIPIO: QUIXERAMOBIM
FONE/FAX: (088) 9868-9538 UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066818478 HORA DE SAÍDA: 10:53:26

Table with columns: PATUNHA, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR

Table with columns: BASE DE CALCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO ICMS ST, VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESP. ACESSORIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: 1950 ALESSANDRO LT SILVA ME
RAZAO SOCIAL: 1950 ALESSANDRO LT SILVA ME
FRETE POR CONTA: 1 - Dest/Reim CODIGO ANTT: AKP8457/FLOS262 UF: CE

ENDEREÇO: R. PADRE LINO ADERLDO
MUNICIPIO: SENADOR POMPEU UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062995766

QUANTIDADE: 27000 ESPECIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA
NUMERO: PESO BRUTO: 20318.3 PESO LIQUIDO: 20318.3 CNPJ/CPF: 03930263/0001-98

Table with columns: C. PROD. SERV. UNID. DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO, CST, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, B. CALC. ICMS SUBST. TRIB., VALOR DO ICMS PROPRI., ALIQ. ICMS

DADOS ADICIONAIS

SUBDE. TRIBUT. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 68.265,70 ICMS R\$ 19.779,65 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 11.482,56 ICMS R\$ 2.870,64. ICMS Substituicao tributaria Alcool Hidratado conforme RMPF instituido, valor R\$ 3.1700. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0030-68 IE 0610390-12, situada no(a) AV JOSE SABOIA, 303 - MUCURIBE - FORTALEZA - CE. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletem de Conformidade: 30736/2018 (ALCO), 30737/2018 (GASC), 30737/2018 (GASC), 30740/2018 (SOOB). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL HIDR-3,1700. It.1: ONU 1170-ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. It.4: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. It.2,3: ONU 3475-MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3. ICMS recolhido por substituicao tributaria pelas entradas ate o consumidor final pont decreto 28.442 de 18/05/99. ICMS pago por Substituicao Tributaria conf Decreto 24204 de 28.08.96 Declaracao que os produtos estao acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. Total de Amostras Testemunha: 4 (15051496, 15051497, 15051498, 15051499). Dados do boleto (numero - vencimento - valor): PA - 25/04/2018 - 92.776,10. Lacs: 555878; 555879; 555880; 555881; 555882; 555883; 555884; 555885; 555886; 555887; 555888; 555889.

RESERVADO AO FISCO
*Nota Fiscal Manifestada com sucesso
fupar
03.05.18*

[Handwritten signature]